



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58 com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, nº 22, na cidade de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA– MG, neste ato representado pela **Prefeita Municipal a Sra. Aparecida Nilva dos Santos**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 624.142.676-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 3838201 SSP/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e, do outro lado, **Everton Lopes Da Silva** com sede na cidade de São João Batista do Glória Estado de Minas Gerais à Rua Dr Freitas , nº 37 , inscrita no CPF/MF n.º 056.329.056-08, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Tomada de Preços nº 002/2017, Procedimento Licitatório nº 0315/2017**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços nº 002/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Serviços Técnicos em Radiologia para atendimento da demanda do Hospital Municipal Dona Chiquita de São João Batista do Glória/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 0315/2017, Tomada de Preços nº 002/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em **28/04/2017 e termo final em 28/04/2018** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2017 e seu Termo de Referência.
- II. A execução do objeto se dará de forma parcelada, à medida das necessidades do município, que solicitará a execução indicado as vias públicas com antecedência de 10 (dez) dias.
- III. O prazo de execução será de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação (Ordem de Serviço) para cada etapa/parcela.
- IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$15.708,00(quinze mil, setecentos e oito reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário por tonelada, incluindo todos os serviços e equipamentos necessários é R\$ 1309,00(um mil trezentos e nove reais) mensais, conforme Proposta Comercial da licitação **Tomada de Preços 002/2017**.
- III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período.
- IV. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.
- V. Processada a medição, será autorizada a Contratada a emissão da respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição aprovada/assinada e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.
- VI. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.
- VII. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com maquinários, materiais e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

VIII. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IX. A (s) **Nota (s) Fiscal (s)** referente ao objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de **SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 meses de vigência, em havendo prorrogação, deverá ser reajustado anualmente, com base na variação, considerando os 12 últimos índices, referentes aos meses, imediatamente anterior àquele que o reajuste seja deferido.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos próprios do município, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
290	02.08.01.10.302.0012.2058.3.3.90.36.00
291	02.08.01.10.302.0012.2058.3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- a)** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- b)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- c)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- d)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- e)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- f)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g)** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor/contratado prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- h)** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- i)** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- i.** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - ii.** seguro garantia;
 - iii.** carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;
- j)** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- k)** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, sob pena de rescisão contratual.
- l)** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

m) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, para obter instruções de como efetuar-la.

n) A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

o) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.

p) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas, na forma da Lei;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 002/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CNPJ: 18.2417780001-58
APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA
CONTRATANTE

Everton Lopes Da Silva
CPF: 056.329.056-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: